

ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE ANANINDEUA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

PARECER JURÍDICO N° 80-B/2022 PROCESSO LICITATÓRIO N° 080/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° PE.SRP.2023.001.CMA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO TIPO MENOR PREÇO. SERVIÇOS GRÁFICOS. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

01. DOS FATOS.

O presente cuida de consulta da Câmara Municipal de Ananindeua/PA sobre a regularidade do processo para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos diversos, visando o fornecimento de materiais de mesma natureza, personalizados com garantia de qualidade, para atendimento da Câmara Municipal de Ananindeua-PA.

O parecer é no sentido de analisar se o processo licitatório norteado pelo edital de pregão alcançou os parâmetros necessários à sua homologação.

É o relatório.

02. DA ANÁLISE.

Pois bem, primeiramente, verifica-se que na fase inicial – leia-se os tramites administrativos sobre o processo licitatório – já houve a análise jurídica por parecer, bem como, sobre a regularidade da escolha da modalidade de licitação a ser seguida, da minuta do edital e do contrato, tudo conforme os parâmetros legais contidos no Decreto Lei n° 10.024/2019, na Lei n° 10.520/2002, na Lei n° 8.666/93, e nos princípios gerais de direito.



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE ANANINDEUA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Vislumbra-se o atendimento à obrigatoriedade da publicação de aviso do certame licitatório em Diário Oficial, de acordo com o Decreto nº 10.024/2019. Houve ainda a obediência ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame.

Conforme é previsto na lei, em se tratando de processo de licitação na modalidade Pregão, o procedimento a ser seguido é o do envio da documentação referente ao credenciamento dos licitantes, juntamente dos documentos de habilitação e as propostas dos mesmos, tudo consoante ao constante no instrumento convocatório, que seguiu os ditames da Lei.

Procedida a divulgação do instrumento convocatório, credenciados os licitantes, devem ser encaminhadas as propostas até a abertura da sessão. Nessa fase, são oportunizadas as impugnações e interposição de recursos para, ao final, serem classificadas as propostas aptas à fase de lances, julgados os licitantes vencedores para fins de habilitação.

No presente processo, na data de sua abertura, segundo o observado nos autos, foram apresentadas propostas pelas empresas interessadas.

Após a análise das propostas, procedeu-se à habilitação, tendo sido habilitada a empresa vencedora dos itens.

Segundo consta nos autos, os itens foram adjudicados em favor da empresa L K GRÁFICA CONFECÇÕES LTDA, no valor de R\$ 594.460,00 (quinhentos e noventa e quatro mil quatrocentos e sessenta reais).

Assim, analisando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas, a empresa habilitada cumpriu os requisitos do edital e a proposta registrada foi a de menor preço, tendo se observado os parâmetros legais, segundo demonstram os documentos constantes neste processo, pelo que não se constatam óbices jurídicos quanto à sua homologação.

03. CONCLUSÃO.

Dada a regularidade do certame, é o presente para se opinar pela HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, eis que encontra-se o certame licitatório dentro dos parâmetros definidos na Lei de Licitações e na Lei do Pregão.



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE ANANINDEUA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

É o parecer, SMJ. Ananindeua, PA, 19 de janeiro de 2023.

DANILO VICTOR Assinado de forma DA SILVA digital por DANILO VICTOR DA SILVA BEZERRA:01534 BEZERRA:01534193 193260 260

DANILO VICTOR DA SILVA BEZERRA OAB PA 21764